

Prefeitura Municipal de TatuíGABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP. Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



LEI MUNICIPAL Nº 4.013, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

- Institui a revisão do Plano Plurianual do Município, para o período de 2007/2009.

A Câmara Municipal de Tatuí aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a revisão do Plano Plurianual do Município de Tatuí, para o triênio 2007/2009, pois o primeiro ano do quadriênio já foi executado em 2006, dando cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal e estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas, com seus respectivos objetivos e indicadores, e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único. Integra o Plano Plurianual os anexos com as diretrizes e objetivos, os órgãos responsáveis pelos programas, e os programas e as ações correspondentes.

- **Art. 2º -** Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.
- **Art. 3º** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.
- **Art. 4º** A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

- I alteração de indicadores de programas; e
- II inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orcamentários.
- **Art. 5º -** O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, junto com a Lei Orçamentária de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.



Prefeitura Municipal de TatuíGABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP. Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



LEI MUNICIPAL Nº 4.013, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Parágrafo único – O relatório conterá, no mínimo:

 I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e os observados;

II –demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada.

III –demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto; e

IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação relacionando, se for o caso as medidas corretivas necessárias.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí. 27 de Novembro de 2007.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Sérgio Antônio Galvão Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico

> Márcio Augusto Vieira Secretário de Obras e Infra-Estrutura

> > Júlio Inácio Vila Nova Secretário da Saúde



Prefeitura Municipal de TatuíGABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP. Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



LEI MUNICIPAL Nº 4.013, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Márcio Medeiros Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

Luiz Paulo Ribeiro da Silva Secretário da Fazenda e Finanças

Marisa Aparecida Mendes Fiusa Kodaira Secretária da Educação, Cultura, Turismo Esporte Lazer e Juventude

> Luiz Antonio Voss Campos Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 27/11/2007. Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 981/07, da Câmara Municipal de Tatuí).